

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43207577094		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul					
Nome: SAMBARY PRODUCAO CULTURAL E COMUNICACAO LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  RSN2663875610					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
NOVO HAMBURGO Local 4 Maio 2026 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável Processo em Ordem À decisão / / _____ Data _____ Responsável					
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐ / / _____ Data Responsável					
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐ / / _____ Data Vogal Vogal Vogal Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/142.457-2	RSN2663875610	08/04/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
034.611.970-76	GUSTAVO HENRIQUE ROHR	05/05/2026 09:40:38
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

941.163.770-15	JULIO CESAR GONZALEZ	05/05/2026 16:53:51
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

034.717.880-42	MARCUS VINICIUS ROHR	08/05/2026 08:54:59
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

021.887.900-81	RICARDO PEREIRA DE QUADROS	05/05/2026 16:58:27
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

035.750.810-69	VITOR PEREIRA TREVISAN	05/05/2026 16:57:40
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

025.593.990-67	WAGNER AUMONDE	08/05/2026 09:27:16
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11748707 em 08/05/2026 da Empresa SAMBARY PRODUCAO CULTURAL E COMUNICACAO LTDA, CNPJ 20034941000153 e protocolo 261424572 - 08/05/2026. Autenticação: BC8A2F57F71DE296C84A2DC507A1C927D87E868. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/142.457-2 e o código de segurança tFPo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE LIMITADA

SAMBARY PRODUÇÃO CULTURAL E COMUNICAÇÃO LTDA.

WAGNER AUMONDE, brasileiro, solteiro, maior, natural de São Leopoldo/RS, nascido em 16.08.1991, empresário, portador do CPF nº 025.593.990-67, carteira de identidade nº 8095277011, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado em Novo Hamburgo/RS, na Rua Ilmo Alfredo Pletsch, nº 56, Bairro Jardim Mauá, CEP 93548-460.

GUSTAVO HENRIQUE ROHR, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 03.10.1995, empresário, portador do CPF nº 034.611.970-76, carteira de identidade nº 1091079812, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Novo Hamburgo/RS, na Rua Adão Steigleder, nº 127, Bairro Rondônia, CEP 93.415-490.

MARCUS VINICIUS ROHR, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 03.08.1993, empresário, portador do CPF nº 034.717.880-42, carteira de identidade nº 4091079832, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado em Novo Hamburgo/RS, na Rua Adão Steigleder, nº 127, Bairro Rondônia, CEP 93.415-490.

RICARDO PEREIRA DE QUADROS, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 07.05.1990, empresário, portador do CPF nº 021.887.900-81, carteira de identidade 1089369985, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Novo Hamburgo/RS, na Rua Julio Birck, nº 655, apto 632, Bairro Vila Nova, CEP 93.525-060.

VITOR PEREIRA TREVISAN, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 20.06.1996, empresário, portador do CPF sob o nº 035.750.810-69, carteira de identidade nº 1107479774, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Novo Hamburgo/RS, na Rua São Francisco Paula, nº 433, apto 404, Bairro Boa Vista, CEP 93.410-330.

Sócios da sociedade limitada **SAMBARY PRODUÇÃO CULTURAL E COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede social na Rua Carlos Germano Burkle, nº 611, Bairro Ideal em Novo Hamburgo/RS, CEP: 93334-150, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43207577094 em 03.04.2014 e inscrita no CNPJ sob o nº 20.034.941/0001-53, resolvem assim de comum acordo, alterar o contrato social:

Cláusula 1ª – O sócio **WAGNER AUMONDE**, acima qualificado, vende e transfere 2.000 (duas mil) quotas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o sócio que ora ingressa na sociedade **JULIO CESAR GONZALEZ**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 11/02/1980, empresário, portador do CPF nº 941.163.770-15, carteira de identidade nº 5072934507, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado em Novo Hamburgo/RS, na Rua Jaime Baptista, nº 23, casa 11, Bairro Primavera, CEP 93344-175.

Cláusula 2ª – Em virtude desta cessão, o sócio **WAGNER AUMONDE**, acima qualificado, retira-se da sociedade e declara haver recebido, neste ato, em moeda corrente nacional, assim como declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem da cessionária e nem da sociedade, dando-lhes, plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Cláusula 3ª – Em decorrência dessa alteração o capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional fica distribuído da seguinte forma:

Rua Itararé, 45 – B. Pátria Nova | Novo Hamburgo – RS. 51 3527-7255.
www.valandro.com.br | valandro@valandro.com.br



Nome	Percentual	Quotas	Valor
GUSTAVO HENRIQUE ROHR	20%	2.000	R\$ 2.000,00
MARCUS VINICIUS ROHR	20%	2.000	R\$ 2.000,00
RICARDO PEREIRA DE QUADROS	20%	2.000	R\$ 2.000,00
VITOR PEREIRA TREVISAN	20%	2.000	R\$ 2.000,00
JULIO CESAR GONZALEZ	<u>20%</u>	<u>2.000</u>	<u>R\$ 2.000,00</u>
Total	100%	10.000	R\$ 10.000,00

Cláusula 4ª – A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio **GUSTAVO HENRIQUE ROHR**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao interesse social.

Cláusula 5ª – O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 6ª – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o administrador prestará contas justificadas de sua administração, elaborando o inventário, o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultados, em conformidade com as disposições legais vigentes.

Parágrafo Primeiro: Os lucros ou prejuízos apurados pela sociedade serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas participações no capital social, salvo deliberação em contrário dos sócios, que poderão ajustar a distribuição dos resultados de forma desproporcional às quotas de capital, nos termos do artigo 1.007 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: A distribuição e o pagamento dos lucros serão deliberados em reunião ou assembleia de sócios, podendo o pagamento ocorrer no mesmo exercício em que se apurarem os resultados ou em exercício subsequente, de forma parcelada ou em parcela única, conforme as condições fixadas na deliberação e observada a legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes intermediários em períodos inferiores a um ano, para fins de apuração de resultados e eventual distribuição antecipada de lucros, desde que observadas as normas contábeis e legais pertinentes. Caso a distribuição antecipada venha a afetar o capital social, deverá ser promovida a reposição dos valores.

Cláusula 7ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula 8ª – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
SAMBARY PRODUÇÃO CULTURAL E COMUNICAÇÃO LTDA

Cláusula 1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial **SAMBARY PRODUÇÃO CULTURAL E COMUNICAÇÃO LTDA**.

Cláusula 2ª – A sociedade tem sede social e foro na Rua Carlos Germano Burkle, nº 611, Bairro Ideal em Novo Hamburgo/RS, CEP: 93334-150.

Cláusula 3ª – A sociedade tem como objeto social: produção musical; organização de festas e eventos; produção e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais; agência de publicidade; agenciamento de profissionais para atividades culturais e artísticas, comércio varejista de bebidas e comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes.

Cláusula 4ª – A sociedade poderá mudar a qualquer tempo a forma jurídica ora adotada, representada por maioria simples do capital social, entendendo-se que cada quota possuída dá direito a um voto nas deliberações.

Cláusula 5ª – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional e assim distribuído entre os sócios:

Nome	Percentual	Quotas	Valor
GUSTAVO HENRIQUE ROHR	20%	2.000	R\$ 2.000,00
MARCUS VINICIUS ROHR	20%	2.000	R\$ 2.000,00
RICARDO PEREIRA DE QUADROS	20%	2.000	R\$ 2.000,00
VITOR PEREIRA TREVISAN	20%	2.000	R\$ 2.000,00
JULIO CESAR GONZALEZ	<u>20%</u>	<u>2.000</u>	<u>R\$ 2.000,00</u>
Total	100%	10.000	R\$ 10.000,00

Cláusula 6ª – A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª – A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio **GUSTAVO HENRIQUE ROHR**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao interesse social.

Cláusula 8ª – A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de abril de 2014.

Cláusula 9ª – As quotas não podem ser dadas em garantia, cedida ou transferidas a terceiros, sem o prévio aviso e assentimento dos demais sócios, que em igualdade de condições terão a preferência na aquisição

Rua Itararé, 45 – B. Pátria Nova | Novo Hamburgo – RS. 51 3527-7255.
www.valandro.com.br | valandro@valandro.com.br



das mesmas para isso, fará este aos demais comunicado por escrito e aviso, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias. O preço de cada quota será apurado em balanço especialmente levantado para esse fim.

Parágrafo Único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência no prazo previsto neste artigo, contado do dia da comunicação, tem o sócio cedente o direito de transferir a sua quota a terceiro.

Cláusula 10ª – Nos aumentos do capital social os sócios terão o direito de subscrever novas quotas, na proporção das já existentes, salvo se houver consenso unânime dos sócios, poderá haver integralizações maiores ou menores.

Cláusula 11ª – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o administrador prestará contas justificadas de sua administração, elaborando o inventário, o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultados, em conformidade com as disposições legais vigentes.

Parágrafo Primeiro: Os lucros ou prejuízos apurados pela sociedade serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas participações no capital social, salvo deliberação em contrário dos sócios, que poderão ajustar a distribuição dos resultados de forma desproporcional às quotas de capital, nos termos do artigo 1.007 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: A distribuição e o pagamento dos lucros serão deliberados em reunião ou assembleia de sócios, podendo o pagamento ocorrer no mesmo exercício em que se apurarem os resultados ou em exercício subsequente, de forma parcelada ou em parcela única, conforme as condições fixadas na deliberação e observada a legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes intermediários em períodos inferiores a um ano, para fins de apuração de resultados e eventual distribuição antecipada de lucros, desde que observadas as normas contábeis e legais pertinentes. Caso a distribuição antecipada venha a afetar o capital social, deverá ser promovida a reposição dos valores.

Cláusula 12ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula 13ª – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 14ª – O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que continuará com os herdeiros.

Parágrafo Primeiro: Os herdeiros só poderão vender suas quotas para os sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro: Os sócios remanescentes somente estarão obrigados a admitir na sociedade os herdeiros, quando estes em conjunto ou separadamente, assumirem a totalidade da quota.

Cláusula 15ª – O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 16ª – As divergências sociais e os casos omissos no presente contrato serão regidas supletivamente pelas normas contidas na Lei das Sociedades por Ações. Fica eleito o foro de Novo Hamburgo/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos:

Novo Hamburgo/RS, 01 de Abril de 2026.

WAGNER AUMONDE

GUSTAVO HENRIQUE ROHR

MARCUS VINICIUS ROHR

RICARDO PEREIRA DE QUADROS

VITOR PEREIRA TREVISAN

JULIO CESAR GONZALEZ



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/142.457-2	RSN2663875610	08/04/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
034.611.970-76	GUSTAVO HENRIQUE ROHR	05/05/2026 09:40:38
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

941.163.770-15	JULIO CESAR GONZALEZ	05/05/2026 16:53:51
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

034.717.880-42	MARCUS VINICIUS ROHR	08/05/2026 08:54:59
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

021.887.900-81	RICARDO PEREIRA DE QUADROS	05/05/2026 16:58:27
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

035.750.810-69	VITOR PEREIRA TREVISAN	05/05/2026 16:57:40
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

025.593.990-67	WAGNER AUMONDE	08/05/2026 09:27:16
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11748707 em 08/05/2026 da Empresa SAMBARY PRODUCAO CULTURAL E COMUNICACAO LTDA, CNPJ 20034941000153 e protocolo 261424572 - 08/05/2026. Autenticação: BC8A2F57F71DE296C84A2DC507A1C927D87E868. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/142.457-2 e o código de segurança tFPo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SAMBARY PRODUCAO CULTURAL E COMUNICACAO LTDA, de CNPJ 20.034.941/0001-53 e protocolado sob o número 26/142.457-2 em 08/05/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11748707, em 08/05/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Joao Herminio Marques de Carvalho e Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
035.750.810-69	VITOR PEREIRA TREVISAN	05/05/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
025.593.990-67	WAGNER AUMONDE	08/05/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
941.163.770-15	JULIO CESAR GONZALEZ	05/05/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
034.611.970-76	GUSTAVO HENRIQUE ROHR	05/05/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
034.717.880-42	MARCUS VINICIUS ROHR	08/05/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
021.887.900-81	RICARDO PEREIRA DE QUADROS	05/05/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 26/142.457-2.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
034.611.970-76	GUSTAVO HENRIQUE ROHR	05/05/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
941.163.770-15	JULIO CESAR GONZALEZ	05/05/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
034.717.880-42	MARCUS VINICIUS ROHR	08/05/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
021.887.900-81	RICARDO PEREIRA DE QUADROS	05/05/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
035.750.810-69	VITOR PEREIRA TREVISAN	05/05/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
025.593.990-67	WAGNER AUMONDE	08/05/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/05/2026



Documento assinado eletronicamente por Joao Herminio Marques de Carvalho e Silva, Servidor(a) Público(a), em 08/05/2026, às 13:30.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 26/142.457-2.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11748707 em 08/05/2026 da Empresa SAMBARY PRODUCAO CULTURAL E COMUNICACAO LTDA, CNPJ 20034941000153 e protocolo 261424572 - 08/05/2026. Autenticação: BC8A2F57F71DE296C84A2DC507A1C927D87E868. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/142.457-2 e o código de segurança tFPo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

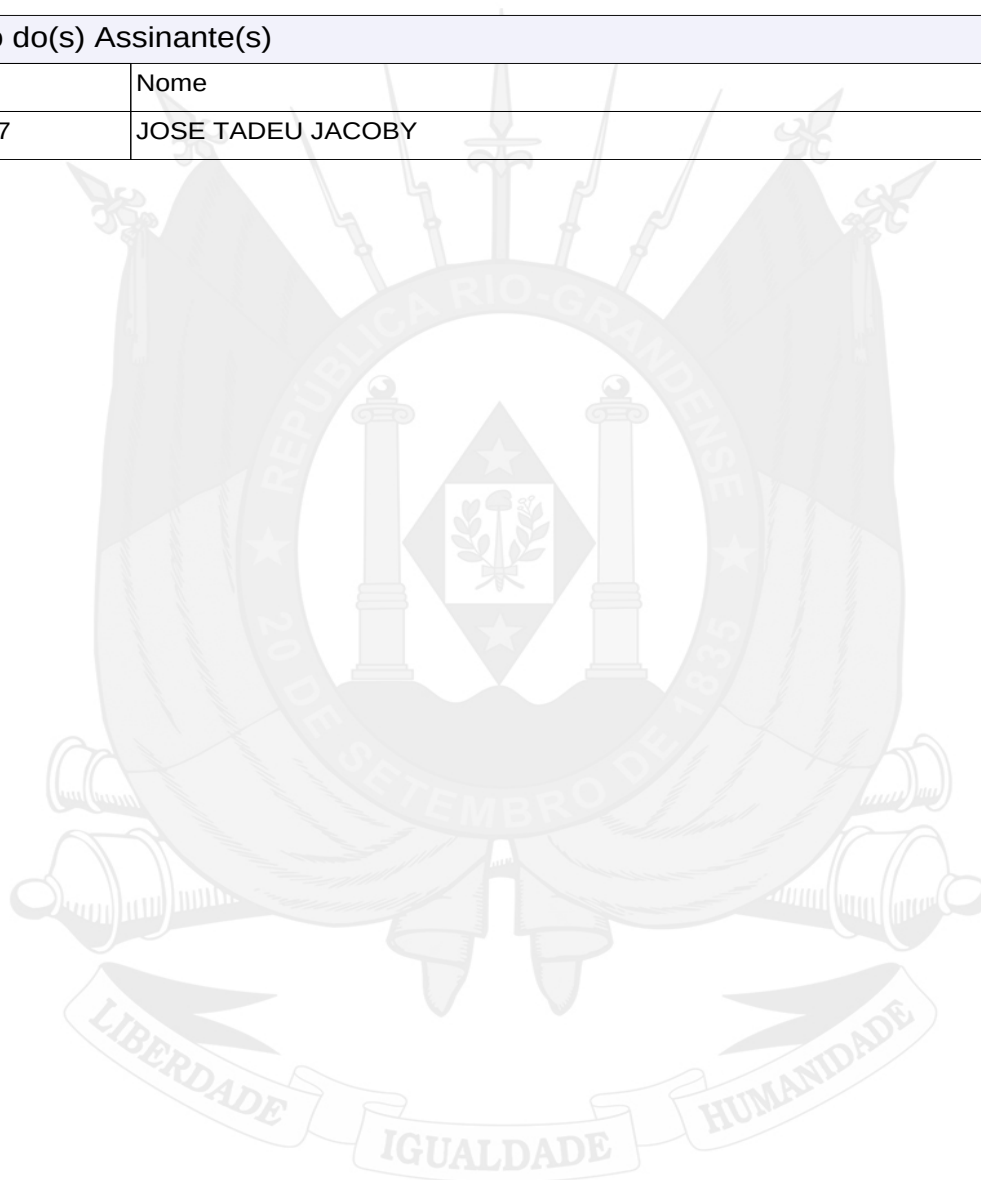


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. sexta-feira, 08 de maio de 2026



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11748707 em 08/05/2026 da Empresa SAMBARY PRODUCAO CULTURAL E COMUNICACAO LTDA, CNPJ 20034941000153 e protocolo 261424572 - 08/05/2026. Autenticação: BC8A2F57F71DE296C84A2DC507A1C927D87E868. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/142.457-2 e o código de segurança tFPo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL